



Letícia Sousa

João I. Costa

D

Filipe Louçã

JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES SANTA MARIA
(Município de Ponte de Lima)

g
q
Nuno

Código de Conduta



Stácia Lima
João Raimundo
Filipe L.
Nuno

Preâmbulo

A Lei nº 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do nº 2 do artigo 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece princípios, normas e regras de autorregulação que devem ser observados por quem exerce funções na Junta de Freguesia, no relacionamento com terceiros.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- a) Aplica-se ao Presidente da Junta, e aos demais Vogais da junta de freguesia, aos membros dos órgãos sociais, aos trabalhadores e a todos os que, de forma permanente ou temporária, exerçam funções ou representem a Junta de Freguesia.

Podem ser ainda abrangidos, por despacho fundamentado do Presidente, colaboradores externos, estagiários e voluntários que atuem em nome da Junta.

- b) O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Letícia Lima
João Pereira
Filipa
Manuel

Artigo 3.º

(Princípios fundamentais)

A atuação na Junta de Freguesia deve pautar-se pelos princípios de: legalidade, integridade, transparência, imparcialidade, responsabilidade, eficiência e serviço público.

Capítulo II

Deveres e comportamentos

Artigo 4.º

(Cumprimento da lei e respeito institucional)

Os titulares de cargos e os funcionários devem cumprir rigorosamente a legislação aplicável, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos competentes, respeitando a instituição e os cidadãos.

Artigo 5.º

(Imparcialidade e neutralidade política)

No exercício das suas funções, os agentes da Junta devem agir com estrita imparcialidade, não favorecendo quaisquer interesses privados, nem fazendo uso do cargo para fins partidários ou pessoais.

Artigo 6.º

(Conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos)

Deve ser evitada qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses. Sempre que exista dúvida, o interessado deve declarar a situação por escrito ao Presidente da Junta (ou ao órgão competente) e abster-se de participar em decisões que envolvam o conflito.

Aplicam-se os regimes legais de incompatibilidades e impedimentos previstos na legislação em vigor, devendo os titulares proceder às declarações e comunicações exigidas por lei.

Artigo 7.º

(Ofertas, brindes e hospitalidade)

É proibida a aceitação de ofertas, presentes ou hospitalidade que possam influenciar, ou pareçam influenciar, a independência do titular no exercício das suas funções.

Presentes de valor simbólico e institucional podem ser aceites, desde que comunicados por escrito e registados num livro ou sistema interno previamente definido.

Artigo 8.º

(Uso de bens e recursos públicos)

A utilização de veículos, equipamentos, materiais ou fundos da Junta é estritamente para fins institucionais. O uso para interesses pessoais é proibido e pode configurar responsabilidade disciplinar ou criminal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Leticia Lima', 'Joaquim', 'Filipe', and 'Kunha'.

Artigo 9.º
(Confidencialidade e proteção de dados)

Informação classificada como confidencial obtida no exercício de funções deve ser protegida e não divulgada sem autorização legal.

O tratamento de dados pessoais deve obedecer ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e à legislação nacional aplicável.

Artigo 10.º
(Transparência e prestação de contas)

A Junta assegura a publicação de atos, decisões e informação relevante nos termos legais. Os titulares e responsáveis devem prestar informação clara e atempada sempre que exigido por lei ou por procedimentos internos.

Capítulo III
Procedimentos práticos

Artigo 11.º
(Registo de interesses e declaração pública)

Os titulares de cargos políticos e dirigentes devem apresentar as declarações de interesses exigidas por lei e quaisquer declarações internas adicionais que se revelem necessárias.

As declarações serão tratadas conforme a legislação sobre transparência e proteção de dados.

Artigo 12.º
(Comunicação de irregularidades canal de denúncia)

A Junta institui um canal de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que permita denúncias escritas e, sempre que possível, confidenciais e protegidas contra retaliação.

As denúncias serão recebidas e tratadas pelo responsável designado, que assegurará a investigação célere, imparcial e a proteção do denunciante, de acordo com o quadro legal.

Artigo 13.º
(Registo de ofertas e hospitalidade)

Fica instituído um registo público interno das ofertas e hospitalidade recebidas por titulares de cargos, com indicação de origem, data, natureza e decisão sobre aceitação/recusa.

Capítulo IV
Formação e divulgação

Artigo 15.º
(Formação em ética e prevenção da corrupção)



Justiça Social
Jonas Pereira
Filipe Lima
Mário

A Junta promoverá ações periódicas de formação sobre ética, conflito de interesses, proteção de dados e prevenção da corrupção a todos os seus agentes.

Artigo 16.º (Divulgação)

O presente Código será divulgado no site oficial da Junta e afixado em local acessível ao público na sede, bem como integrará o processo de acolhimento de novos colaboradores.

Capítulo V Responsabilidades e sancionamento

Artigo 17.º (Responsabilidades)

O incumprimento das normas deste Código poderá implicar responsabilidades disciplinares, civis ou criminais, nos termos da lei.

Artigo 18.º (Sanções)

As sanções aplicáveis obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao regime disciplinar aplicável aos funcionários e aos titulares de cargos políticos, incluindo advertência, repreensão, suspensão de funções, proposta de destituição (quando aplicável) e comunicação às entidades competentes.

Artigo 19.º (Processo sancionatório)

Qualquer procedimento disciplinar respeitará o direito de audiência e de defesa do arguido.

O apuramento dos factos deverá ser objetivo, célere e estritamente fundamentado.

Capítulo VI Mecanismos de acompanhamento

Artigo 20.º (Órgão de acompanhamento)

A Assembleia de Freguesia designará, por deliberação, a entidade ou comissão responsável pelo acompanhamento da implementação deste Código (Comissão de Ética e Conduta), definindo competências, composição e mandato.

A Comissão terá entre outras funções: avaliar declarações de conflito, acompanhar o registo de ofertas, propor formação e emitir pareceres sobre situações dúbias.

Artigo 21.º (Avaliação periódica)

O Código será objeto de avaliação e revisão periódicas, pelo menos de quatro em quatro anos, ou sempre que alterações legislativas relevantes o justifiquem.



Leticia Lima
Joaquim
Filipe Lima
Nuno

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 22.º **(Publicação)**

O presente Código será submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação e publicado no site da Junta e no Diário da República quando a legislação assim o exija (n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 52/2019 prevê a publicação de códigos de conduta por entidades abrangidas).

Artigo 23.º **(Entrada em vigor)**

O Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo disposição em contrário deliberada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º **(Interpretação)**

As questões de interpretação do presente Código são resolvidas pela Comissão de Ética e Conduta, sem prejuízo da competência legal de outros órgãos.